



**Lei nº 883/2003**

Procede alteração na Lei nº 660 de 01/06/93 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 91 da Lei Municipal nº 660, de 01 de junho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.”

Art. 2º. – Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da lei ora alterada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro do corrente.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 19 de fevereiro de 2003, 39º da emancipação política.

  
Antonio Francisco Borges  
Prefeito Municipal